

PORTARIA INTERMINISTERIAL N 641,

DE 2 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo nº 21000.002876/2014-74, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO) e do Prêmio de Escoamento de Produto (PEP), para a laranja in natura, da safra 2014/2015:

I - dos participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e cooperativas de produtores rurais;

b) no PEP: beneficiadores, agroindústrias e comerciantes; II - origem do produto: Brasil;

III - do destino do produto: qualquer localidade;

IV - do Preço Mínimo: R\$11,45/caixa com 40,8 kg;

V - do volume de recursos: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

VI - do limite de venda do produto/leilão/produtor rural: a ser definido pelo MAPA;

VII - da documentação a ser exigida para fins de comprovação do escoamento:

a) na operação de PEPRO: documentação fiscal referente à venda da laranja in natura por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão;

b) na operação do PEP: documentação fiscal referente à compra da laranja in natura por valor não inferior ao Preço Mínimo e a documentação fiscal referente ao escoamento do produto in natura ou processado, de acordo com a equivalência estabelecida pelo MAPA .

Art. 2º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo MAPA, com base na seguinte fórmula:

$VMP = (PM - Pmm) + Cme$, onde:

PM = Preço Mínimo do produto no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado da laranja, dos 5 (cinco) últimos dias anteriores à data limite para divulgação do aviso do leilão;

Cme = Custo médio do escoamento da laranja in natura ou processada.

Art. 3º Na data da realização do leilão, o participante deverá estar adimplente junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4º O prazo de comprovação de venda da laranja pelo produtor rural e pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão.

Art. 5º O prazo limite para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda da laranja em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento
e Gestão